



Ouro Branco, 22 de outubro 2025

Ofício nº 168-25

De: Gabinete do Prefeito

À d. Câmara Municipal de Ouro Branco

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., Projeto de Lei abaixo relacionado, para o prosseguimento do processo legislativo.

PROJETO DE LEI Nº 168/20 DE 2025 - RATIFICA A ALTERAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CODAP - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 168 Data entrada 30/10/25

Horário 12:00 Data saída 1

Destino Ofício

Pedro Henrique A. Moreira
Assinatura Responsável

Atenciosamente,

SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG

Ao Exmo Sr.

Warley Higino Pereira

Dd. Presidente na Câmara Municipal de Ouro Branco

Praça Sagrados Corações, 200, CEP: 36.490.064, Ouro Branco/MG





Mensagem ao Projeto de Lei nº 168 DE 10 2025.

Caros Vereadores,

A Administração Municipal vem através da presente mensagem encaminhar Projeto de Lei incluso, que ratifica a alteração pelo Município de Ouro Branco do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA – CODAP.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem através de Consórcios Públicos legalmente constituídos a gestão associada de serviços públicos, bem como, a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

Considerando que a Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07, que dispõe de normas para a sua execução;

Considerando que o CODAP se trata de consórcio multifinalitário prestando apoio aos Municípios nos mais diversos setores através da gestão associada de serviços públicos, buscando GANHO DE ESCALA, REDUÇÃO DE CUSTOS E AUMENTO DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS;

Considerando que o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, SIM-Codap, é um exemplo de ação consorciada de grande sucesso;





Considerando que os 20 municípios que fazem parte desse Programa, com baixo custo, tiveram condições de cumprir a legislação federal, beneficiando a população oferecendo um alimento saudável, manuseado com boas práticas de higiene e evitando as DTA's (Doenças Transmitidas pelos Alimentos);

Considerando que o SIM-Codap, após um rigoroso processo de qualificação promovido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, conseguiu a equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, SISBI-POA, possibilitando aos produtos com o selo SIM-Codap serem comercializados em todo o Brasil, tanto no mercado formal quanto no mercado institucional;

Considerando que com a grande ampliação do mercado haverá um significativo aumento no número de emprego e renda e mais recolhimento de impostos, beneficiando sobremaneira os produtores rurais, alavancando o desenvolvimento econômico e social de toda a região;

Considerando o que constou na Ata da 132ª Assembleia Geral de Prefeitos do Codap realizada em 27 de setembro de 2024, tornou-se necessária a modificação contratual do Consórcio, a qual nos termos do artigo 12-A da lei 12.107/05, exige que os Municípios Consorciados aprovem as alterações a serem realizadas;

Encaminha-se o presente projeto de lei que visa a aprovação do Estatuto do Contrato do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, no qual constam de forma consolidadas as alterações decorrentes do que foi deliberado em Assembleia. O referido documento segue anexo ao presente projeto de lei.

O referido Termo versa somente sobre a inclusão dos municípios de Porto Firme e Presidente Bernardes como novos consorciados.



O mencionado Contrato entrará em vigor mediante ratificação por lei a ser editada em cinquenta por cento, mais um, dos municípios participantes do CODAP, nos termos do que estabelece a Lei de Consórcio Público, razão pela qual, é oportuna e necessária a aprovação do projeto de lei em questão.

Esperamos que após a regular tramitação do projeto de lei, seja o mesmo aprovado por esta Nobre Casa Legislativa.

Cordialmente,

Ouro Branco 22 de outubro 2025


Sávio Rodrigues Fontes
Prefeito Municipal







Projeto de Lei Municipal Nº 168 / 10 / de 2025.

Ratifica a alteração pelo Município de Ouro Branco do Contrato de Consórcio Público do Codap - Consórcio Público Para O Desenvolvimento Do Alto Paraopeba.

A Câmara Municipal de Ouro Branco-MG por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Ouro Branco o 16º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – Codap, decorrente das aprovações realizadas na Assembleia Geral, promovida pelo Codap, conforme consta no anexo único que é parte integrante da presente lei (16º Termo Aditivo).

Art. 2º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Ouro Branco e o Codap, a Lei Federal nº 11.107/2005 de 6 de abril de 2005, bem como, suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco 22 de outubro 2025


Sávio Rodrigues Fontes
Prefeito Municipal

